

Bruxelas, 13 de janeiro de 2026  
(OR. en)

17031/25

**ECOFIN 1786**

**UEM 653**

**FIN 1584**

***ECB***

***EIB***

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha

---

## DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021,  
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

---

<sup>1</sup> JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Espanha em 3 de abril de 2021, a Comissão propôs uma avaliação positiva ao Conselho. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução<sup>2</sup> («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 17 de outubro de 2023<sup>3</sup>, de 14 de maio de 2024<sup>4</sup>, de 21 de janeiro de 2025<sup>5</sup>, de 13 de maio de 2025<sup>6</sup>, de 12 de junho de 2025<sup>7</sup> e de 10 de outubro de 2025<sup>8</sup>.
- (2) Em 29 de novembro de 2025, a Espanha apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que propusesse a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Espanha apresentou um PRR alterado.

#### *Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241*

- (3) As alterações ao PRR apresentadas pela Espanha devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 162 medidas.

---

<sup>2</sup> Ver os documentos ST 10150/21 e ST 10150/21 ADD 1 REV 2, acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

<sup>3</sup> Ver os documentos ST 13695/23, ST 13695/23 REV 1 (en) e ST 13695/23 ADD 1 REV 1, acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

<sup>4</sup> Ver os documentos ST 9303/24 e ST 9303/24 ADD 1, acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

<sup>5</sup> Ver os documentos ST 17099/24 e ST 17099/24 ADD 1, acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

<sup>6</sup> Ver os documentos ST 8053/25 e ST 8053/25 ADD 1, acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

<sup>7</sup> Ver os documentos ST 9583/25, ST 9583/25 ADD1, ST 9583/25 ADD 1 COR 1 e ST 10408/25, acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

<sup>8</sup> Ver os documentos ST 13075/25 e ST 13075/25 ADD 1, acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Espanha explicou que 31 medidas já não são em parte exequíveis devido à falta de procura. Trata-se das medidas C2.I7 (Mecanismo de empréstimo do ICO para a promoção da habitação social), C3.I3 (Plano para impulsionar a sustentabilidade e a competitividade da agricultura e da pecuária (II): reforço das capacidades e dos sistemas de biossegurança em viveiros e centros de limpeza e desinfeção), C5.I3 [Transição digital no setor da água (aplicação digital do ambiente) — Projeto estratégico para a recuperação e transformação económicas (PERTE) para a digitalização das utilizações da água], C5.I6 (PERTE para a digitalização das utilizações da água), C6.I4 (Programa de apoio a transportes sustentáveis e digitais), C12.I2 (Programa para estimular a competitividade e a sustentabilidade industrial), C12.I4 (Reforçar a indústria da cadeia de valor dos semicondutores), C12.I7 [Regime de apoio a projetos estratégicos na cadeia de valor dos veículos elétricos e agroalimentares (empréstimos)], C13.I1 (Empreendedorismo), C13.I6 (Linha Verde ICO e Linha Empresas e Empresários), C13.I7 (Fundo Next Tech), C13.I9 [Fundo de Apoio à Solvabilidade das Empresas Estratégicas (FASEE)], C13.I10 [Fundo de recapitalização empresarial COVID-19 (FONREC)], C13.I12 (Fundo para o Empreendedorismo e as PME da ENISA), C13.I13 [Fundo de Resiliência Regional (FRA)], C15.I9 (Mecanismo de financiamento CHIP), C17.I2 (Reforço da capacidade, das infraestruturas e do equipamento do Sistema Estatal de Ciência, Tecnologia e Inovação), C17.I5 (Transferência de conhecimentos), C17.I6 (Saúde), C17.I9 (Aeroespacial), C17.I10 (Apoio a empréstimos no âmbito da saúde PERTE e do PERTE Aeroespácio), C18.I5 (Plano de racionalização do consumo de produtos farmacêuticos e promoção da sustentabilidade e expansão da carteira de serviços genómicos no Sistema Nacional de Saúde), C19.I3 (Competências digitais para o emprego), C19.I4 (Profissionais digitais), C21.I1 [Promoção da educação e acolhimento na primeira infância (EAPI)], C21.I6 (Plano para o desenvolvimento de microcredenciais universitárias), C25.I2 (PERTE «Nova Economia da Língua»: Informações em espanhol e noutras línguas cooficiais), C25.I3 (Fundo para a Plataforma Audiovisual), C31.I7 [Investimento para apoiar a descarbonização industrial (empréstimos)], C31.I8 [Regime de apoio a projetos de descarbonização (empréstimos)] e C32.I3 (Oportunidades de emprego para trabalhadores da reconstrução e revitalização socioeconómica dos territórios afetados pela DANA). Nesta base, a Espanha solicitou a alteração ou supressão dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (5) A Espanha explicou que 23 medidas deixaram de ser parcialmente executáveis devido a constrangimentos na cadeia de abastecimento e a dificuldades técnicas inesperadas. Trata-se das medidas C2.I1 (Programa de reabilitação para a recuperação económica e social nas áreas residenciais), C4.I1 (Digitalização e conhecimento do património natural), C4.I2 (Conservação da biodiversidade terrestre e marinha), C4.I3 (Restauração dos ecossistemas e infraestruturas verdes), C4.I4 (Gestão florestal sustentável), C5.I1 [Implementação de ações de tratamento, saneamento, eficiência, poupança, reutilização e segurança das infraestruturas (DSEAR)], C5.I2 (Monitorização e recuperação dos ecossistemas fluviais, recuperação de aquíferos e atenuação dos riscos de inundações), C5.I5 (Recuperação com recursos alternativos), C8.I1 (Implantação do armazenamento de energia), C8.I3 (Novos modelos empresariais na transição energética), C11.I1 (Modernização da Administração Geral do Estado), C11.I3 (Transformação e modernização digitais do Ministério da Política Territorial e do Serviço Civil, do Serviço Nacional de Saúde e da administração das Comunidades Autónomas e das autarquias locais), C11.I6 (Cibersegurança e resiliência e instrumentos de segurança), C14.I1 (Transformação do modelo turístico rumo à sustentabilidade), C14.I4 (Ações especiais no domínio da competitividade), C15.I3 (Vales de conectividade para as PME e os grupos vulneráveis), C15.I7 (Cibersegurança: Reforço das capacidades dos cidadãos, das PME e dos profissionais; melhorar o ecossistema do setor), C18.I3 (Reforço das capacidades de resposta a crises sanitárias), C19.I1 (Competências digitais transversais), C20.I1 (Requalificação e melhoria das competências da população ativa no respeitante às qualificações profissionais), C25.I1 (Programa para a promoção, modernização e digitalização do setor audiovisual), C26.I1 (Plano Digital para o Desporto) e C31.I4 (Investimento para apoiar as infraestruturas da rede de eletricidade). Nesta base, a Espanha solicitou a alteração ou supressão dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (6) A Espanha explicou que três medidas deixaram em parte de ser exequíveis devido à inflação. Trata-se das medidas C2.I2 (Programa para a construção de habitações sociais arrendadas energeticamente eficientes), C22.I3 (Espanha Plano Nacional Acessibilidade) e C22.I5 (Capacidade do sistema de acolhimento de migrantes e requerentes de proteção internacional). Nesta base, a Espanha solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (7) A Espanha explicou que três medidas deixaram de ser em parte exequíveis devido ao número insuficiente de propostas elegíveis. Trata-se das medidas C2.I4 (Programa de regeneração e desafio demográfico), C15.I1 (Promover a coesão territorial através da implantação de redes: Extensão da banda larga ultrarrápida) e C15.I6 (Instalação da 5G: redes, evolução tecnológica e inovação). Nesta base, a Espanha solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (8) A Espanha explicou que foram alteradas ou substituídas 23 medidas de forma a executar alternativas mais adequadas e cumprir a ambição inicial dessas medidas. Trata-se das medidas C7.I1 (Desenvolvimento de energias renováveis inovadoras, integradas em edifícios e processos de produção), C7.I2 (Energia sustentável nas ilhas), C8.I2 (Digitalização das redes), C11.I2 (Projetos específicos para digitalizar a administração do Estado), C11.I4 (Plano de transição energética na Administração Geral do Estado), C11.R1 (Reforma para a modernização e digitalização da administração), C12.I1 (Espaços de dados setoriais para digitalizar setores estratégicos de produção), C13.I3 (Digitalização e inovação), C13.I5 (Internacionalização), C13.R3 (Revisão da lei relativa aos mercados de valores mobiliários e aos serviços de investimento), C15.I2 (Reforço da conectividade em centros de referência, motores socioeconómicos e projetos de digitalização setorial), C15.I8 (Chip PERTE: Reforço do ecossistema científico e tecnológico. Reforço das capacidades de conceção), C16.R1 (Estratégia Nacional de IA), C18.R3 (Reforçar a coesão, a equidade e a universalidade), C18.R5 (Reforma da regulamentação dos medicamentos e melhoria do acesso aos medicamentos), C22.R3 (Adoção de uma nova lei sobre a proteção das famílias e o reconhecimento da sua diversificação), C22.R5 (Melhoria do sistema de prestações financeiras não contributivas da Administração Geral do Estado), C26.I2 (Plano para a transição ecológica das instalações desportivas), C26.I3 (Plano Social para o Desporto), C31.I1 [Investimento que promove o autoconsumo (com base nas energias renováveis e no armazenamento a montante do contador) e as comunidades de energia], C31.I2 (Regime de apoio à produção e utilização de hidrogénio renovável), C31.I3 (Regime de subvenções para apoiar a cadeia de valor das fontes de energia renováveis e o armazenamento) e C31.I5 [Investimento para apoiar a descarbonização industrial (subvenções)]. Nesta base, a Espanha solicitou a alteração ou substituição dessas medidas. Além disso, a Espanha solicitou que fosse acrescentada uma nova medida. Trata-se da medida C22.R3a (Adotar legislação sobre o prolongamento da duração da licença remunerada de nascimento e para prestação de cuidados). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (9) A Espanha explicou que foram alteradas, substituídas ou suprimidas 72 medidas de forma a executar alternativas mais adequadas, que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a aplicação da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, cumprindo simultaneamente os objetivos do PRR. Trata-se das medidas C1.R2 (Lei da Mobilidade), C1.I1 (Áreas com baixas emissões e transformação dos transportes urbanos e metropolitanos), C1.I2 (Regime de incentivo à instalação de pontos de carregamento, aquisição de veículos elétricos e a pilha de combustível e inovação na eletromobilidade, carregamento e hidrogénio verde), C1.I3 (Medidas destinadas a melhorar a qualidade e a fiabilidade dos serviços de transporte ferroviário), C2.I3 (Programa de reabilitação energética dos edifícios), C2.I5 (Programa de reabilitação dos edifícios públicos), C2.R7 (Programa de medidas destinadas a promover a oferta de habitação para arrendamento), C3.R6 (Revisão do quadro regulamentar nacional para a regulamentação da pesca sustentável), C3.R7 (Lei sobre a prevenção de perdas e desperdícios alimentares), C3.R8 (Regulamento relativo ao sistema de informação agrícola), C3.I1 (Plano para melhorar a eficiência e a sustentabilidade da irrigação), C3.I2 (Plano para reforçar a sustentabilidade e a competitividade da agricultura e da pecuária (I): modernização dos laboratórios de saúde animal e vegetal), C3.I4 (Plano para reforçar a sustentabilidade e a competitividade da agricultura e da pecuária (III): investimentos na agricultura de precisão, na eficiência energética e na economia circular no setor da agricultura e da pecuária), C3.I12 (Plano para melhorar a eficiência e a sustentabilidade da irrigação), C4.R4 (Estratégia nacional de combate à desertificação), C5.I4 (Adaptar o litoral às alterações climáticas e aplicar estratégias marinhas e planos de ordenamento do espaço marítimo), C6.I1 (Rede nacional de transporte: corredores europeus), C6.I2 (Programa da Rede Transeuropeia de Transportes, outras obras), C6.I3 (Intermodalidade e logística), C6.R3 (Estratégia de eficiência energética na rede nacional de autoestradas), C7.R3 (Desenvolvimento das comunidades de energia), C8.R3 (Desenvolvimento do quadro regulamentar para os serviços de agregação, gestão da procura e flexibilidade), C9.I1 (Regime de apoio ao hidrogénio renovável, um projeto nacional),

C10.I1 (Investimento numa Transição Justa), C11.R3 (Reforma destinada a modernizar a arquitetura institucional da governação económica), C11.I5 (Transformação da administração para a execução do plano espanhol de recuperação e resiliência), C12.R1 (Estratégia espanhola para estimular a indústria 2030), C12.I3 (Plano de apoio à aplicação da legislação em matéria de resíduos e à promoção da economia circular), C12.I5 (Regime de subvenções para apoiar a economia circular), C13.I2 (Crescimento), C13.I4 (Apoio ao comércio), C13.I8 [Fundo de coinvestimento (FOCO)], C13.I11 (Instrumento de garantia SGR-CERSA), C13.R1 (Melhorar a regulamentação das empresas e o clima), C14.I2 (Programa de digitalização e inteligência para os destinos e o setor do turismo), C14.I3 (Estratégias de resiliência do turismo para os territórios extrapeninsulares), C15.I5 (Implantação de infraestruturas digitais transfronteiriças), C17.I4 (Nova carreira científica), C17.I7 (Ambiente, alterações climáticas e energia), C18.R4 (Reforçar as competências profissionais e reduzir o emprego temporário), C18.I2 (Ações para reforçar a prevenção e a promoção da saúde), C18.I4 (Formação de profissionais de saúde e recursos para partilhar conhecimentos e melhorar o tratamento dos doentes com doenças raras), C18.I6 (Lago de dados de saúde), C19.I2 (Transformação digital da educação), C20.I2 (Transformação digital da formação profissional), C20.I3 (Inovação e internacionalização da formação profissional), C21.R2 (Um novo modelo curricular para as competências essenciais, a aprendizagem fundamental e o planeamento académico inclusivo), C21.I2 [Programa de orientação, progresso e enriquecimento educativo («PROA+»)], C21.I3 (Apoio a estudantes e famílias vulneráveis), C21.I5 (Melhorar as infraestruturas digitais universitárias, os equipamentos, as tecnologias, o ensino e a avaliação), C22.I1 (Cuidados prolongados e plano de apoio: desinstitucionalização, equipamento e tecnologia), C22.I2 (Plano de Modernização dos Serviços Sociais — Transformação tecnológica, inovação, formação e reforço das estruturas de acolhimento de crianças), C22.I4 (Plano Espanha protege contra a violência de género), C22.I6 [Fundo de Impacto Social (FIS)], C22.R2 (Modernização dos serviços sociais públicos e estabelecimento de um novo quadro regulamentar),

C22.R6 (Reforçar os mecanismos de garantia para assegurar um nível mais elevado de proteção dos direitos em certos casos em que o consumidor é afetado por uma particular vulnerabilidade social e económica), C23.R11 [Digitalização dos Serviços Públicos de Emprego (SPE) para a sua modernização e eficiência], C23.I1 (Emprego dos jovens), C23.I2 (Emprego feminino e integração da perspetiva de género nas políticas ativas do mercado de trabalho), C23.I3 (Novas competências para a transição ecológica, digital e produtiva), C23.I4 (Novos projetos territoriais de reequilíbrio e de equidade), C23.I5 (Governança e reforço das políticas de apoio à ativação), C23.I6 (Plano global para estimular a economia social), C23.I7 [Promover o crescimento inclusivo associando as políticas de inclusão social ao regime nacional de rendimento mínimo («IMV»)], C24.R2 (Plano de reforço dos direitos de autor e direitos conexos), C24.I1 (Reforço da competitividade das indústrias culturais), C24.I2 (Impulsionar a cultura em todo o território), C25.R1 (Reforma do quadro regulamentar audiovisual), C26.R2 (Lei dos Profissionais do Desporto), C26.R3 (Estratégia nacional para a promoção do desporto), C28.I1 (Incentivos fiscais à renovação e aquisição de veículos elétricos e pontos de carregamento para fins de eficiência energética) e C28.R2 (Análise dos benefícios fiscais). Nesta base, a Espanha solicitou a alteração, substituição ou supressão dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (10) Na sequência da supressão das medidas e da redução do nível de execução das medidas em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Espanha solicitou a utilização dos recursos libertados por essa supressão e redução, a fim de acrescentar quatro novas medidas e aumentar o nível de execução de três medidas. Trata-se das novas medidas C13.I14 (Injeção de capital no ICO), C16.I1 (Contribuições voluntárias para a Empresa Comum EuroHPC para gigafábricas de IA ou infraestruturas de IA equivalentes e para o desenvolvimento de iniciativas de tecnologia quântica ), C17.I11 (Contribuição voluntária para a AEE para os programas FutureNav, Conectividade Segura da UE e Desafio do Launcher Europeu ) e C31.I9 (Regime de apoio à transição ecológica), bem como do aumento da execução das medidas C3.I1 (Plano para melhorar a eficiência e a sustentabilidade da irrigação), C12.I6 [Regime de subvenções para apoiar projetos estratégicos na cadeia de valor dos veículos elétricos (subvenções)] e C31.I6 [Regime de subvenções para projetos de descarbonização (subvenções)]. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

#### ***Distribuição dos marcos e metas***

- (11) A distribuição dos marcos e metas em parcelas deverá ser alterada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Espanha.

#### ***Avaliação da Comissão***

- (12) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

### ***Princípio de não prejudicar significativamente***

- (13) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, critério 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado deve assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do plano prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>9</sup> (princípio de «não prejudicar significativamente»).
- (14) A Espanha apresentou uma avaliação à luz do princípio de «não prejudicar significativamente» para cada um dos novos investimentos. As outras alterações das medidas incluídas no PRR inicial não têm impacto na avaliação à luz do princípio de «não prejudicar significativamente». Com base nas informações fornecidas, pode concluir-se que nenhuma medida do PRR alterado prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852.

### ***Contribuição para os objetivos do REPowerEU***

- (15) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, critério 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir de forma eficaz, em grande medida (classificação A), para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia de fontes renováveis e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.

---

<sup>9</sup> Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/852/oj>).

- (16) A alteração do capítulo REPowerEU inclui uma nova medida, a saber, a medida C31.I9 (Regime de apoio à transição ecológica). Essa medida abrange investimentos destinados a apoiar a implantação de frotas de veículos elétricos, o setor das energias renováveis, o armazenamento de energia, as comunidades energéticas e a transição energética nas comunidades insulares. Os investimentos abrangidos por esta medida incentivam a implantação de energias renováveis e o abandono dos combustíveis fósseis. Outras alterações ao capítulo REPowerEU incluem a redução proporcional na ambição da medida C31.I5 [Investimento para apoiar a descarbonização industrial (subvenções)]. No entanto, essa redução é complementada por um maior ambição na medida C31.I6 [Regime de subvenções para projetos de descarbonização (subvenções)], permitindo portanto uma descarbonização significativa do setor industrial. Por conseguinte, o capítulo REPowerEU alterado incentivará a rápida implantação de tecnologias de energia limpa e a sua adoção e reduzirá a dependência dos combustíveis fósseis. O âmbito dessas alterações não altera a avaliação global do anexo V, critério 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241.

***Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade***

- (17) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante equivalente a 37,008 % da dotação total do PRR alterado e a 90,75 % dos custos totais estimados das medidas constantes do capítulo REPowerEU, de acordo com o método de cálculo estabelecido no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima para 2021-2030.

- (18) De um modo geral, devido a diferenças na etiquetagem climática das medidas cujo nível de execução foi aumentado ou reduzido, as alterações ao PRR de Espanha resultam numa redução líquida de 2,992 pontos percentuais na contribuição global do PRR para o objetivo climático, que baixa de 40 % para 37,008 %. Apesar da redução, a ambição global do PRR alterado no que respeita à transição ecológica mantém-se elevada. Continua a ser expectável que as medidas do PRR alterado reduzam as emissões de gases com efeito de estufa e facilitem a utilização de energias renováveis, contribuindo assim para a concretização das metas climáticas para 2030 e do objetivo de neutralidade climática da UE até 2050.

### ***Contribuição para a transição digital***

- (19) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para responder aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 21,517 % da dotação total do PRR alterado, de acordo com o método de cálculo estabelecido no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.
- (20) De um modo geral, devido a diferenças na etiquetagem digital das medidas cujo nível de execução foi aumentado ou reduzido, as alterações ao PRR de Espanha resultam numa redução líquida de 0,153 pontos percentuais na contribuição global do PRR para o objetivo climático, que baixa de 21,67 % para 21,517 %. O PRR alterado continua a contribuir significativamente para a transição digital, nomeadamente através do aumento da digitalização da administração pública e das empresas e do aumento do número de serviços digitais prestados aos cidadãos e empresas.

## *Custos*

- (21) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação comunicada no PRR alterado sobre o montante dos custos totais estimados do plano é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (22) O montante dos custos totais estimados do PRR alterado está em consonância com a natureza e o tipo de reformas e investimentos previstos. Consequentemente, as estimativas de custos da maioria das medidas que constam do PRR alterado são consideradas razoáveis e plausíveis. A Espanha forneceu informações e elementos de prova suficientes de que o montante dos custos totais estimados não está coberto por outros financiamentos existentes ou previstos da União. Por último, os custos totais estimados do PRR alterado estão em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e são proporcionais ao impacto económico e social esperado a nível nacional. Justifica-se, por conseguinte, a atribuição da classificação B ao PRR alterado.

### *Proteção dos interesses financeiros da União*

- (23) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, critério 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR alterado são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, e deverão prevenir eficazmente o duplo financiamento a título desse regulamento e de outros programas da União. Tal não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento da União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>10</sup>.
- (24) Desde a avaliação anterior, a Comissão teve acesso a informações sobre a aplicação efetiva do sistema de auditoria e controlo espanhol. Tal inclui as conclusões preliminares da auditoria sobre a proteção dos interesses financeiros da União realizada pela Comissão na Espanha.

---

<sup>10</sup> Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2092/oj>).

- (25) À luz dessas informações, a Comissão considera que o sistema de controlo interno do PRR da Espanha é globalmente adequado. A Espanha forneceu estimativas dos custos individuais dos investimentos e reformas novos e modificados incluídos no PRR alterado, baseando-se, para justificar essas estimativas, numa redução ou num aumento proporcional e em várias fontes. A informação apresentada sobre os custos é, na sua maioria, suficientemente pormenorizada e fundamentada. A Espanha apresentou estimativas e pressupostos sobre os custos, incluindo descrições e explicações dos principais fatores de custo e as alterações nos custos das medidas modificadas e sua proporcionalidade. A avaliação das estimativas de custos e dos documentos comprovativos mostra que a maioria dos custos das medidas novas e alteradas é devidamente justificada, razoável e plausível. A Espanha forneceu também informações e elementos de prova suficientes para demonstrar que o montante dos custos totais estimados não é coberto por outros financiamentos existentes ou previstos da União. Por último, os custos totais estimados do PRR estão em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e são proporcionais ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

#### ***Outros critérios de avaliação***

- (26) A Comissão considera que as alterações propostas pela Espanha não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d-B), g), h) e k), do Regulamento (UE) 2021/241.

### *Avaliação positiva*

- (27) Na sequência da avaliação positiva pela Comissão do PRR alterado, tendo-se concluído que cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e com o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, metas e indicadores pertinentes, e o montante disponibilizado pela União para a sua execução.

### *Contribuição financeira*

- (28) Os custos totais estimados do PRR alterado de Espanha são de 102 575 266 373 EUR. Uma vez que o montante estimado dos custos totais estimados do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para Espanha, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>11</sup> e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, que é atribuída ao PRR alterado de Espanha deverá ser igual a 79 854 183 024 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada a Espanha permanece inalterada.

---

<sup>11</sup> Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

## *Empréstimos*

- (29) A fim de apoiar reformas e investimentos adicionais, foi disponibilizado a Espanha um apoio sob a forma de empréstimos no montante total de 83 160 060 000 EUR, através da Decisão de Execução do Conselho de 17 de outubro de 2023. Na sequência da supressão das medidas C5.I5 (Recuperação com recursos alternativos), C5.I6 (PERTE para a digitalização das utilizações da água), C13.I9 [Fundo de Apoio à Solvabilidade das Empresas Estratégicas (FASEE)], C13.I11 (Instrumento de garantia SGR-CERSA), C28.I1 (Incentivos fiscais à renovação e aquisição de veículos elétricos e pontos de carregamento para fins de eficiência energética), C31.I7 [Investimento para apoiar a descarbonização industrial (empréstimos)], C31.I8 [Regime de apoio a projetos de descarbonização (empréstimos)] e a diminuição do nível de execução das medidas C2.I7 (Mecanismo de empréstimo do ICO para a promoção da habitação social), C11.I6 (Cibersegurança e resiliência e instrumentos de segurança), C12.I7 [Regime de apoio a projetos estratégicos na cadeia de valor dos veículos elétricos e agroalimentares (empréstimos)], C13.I6 (Linha Verde ICO e Linha Empresas e Empresários), C13.I7 (Fundo Next Tech), C13.I10 [Fundo de recapitalização empresarial COVID-19 (FONREC)], C13.I12 (Fundo para o Empreendedorismo e as PME da ENISA), C13.I13 [Fundo de Resiliência Regional (FRA)], C15.I9 (Mecanismo de Financiamento CHIP), C17.I10 (Apoio a empréstimos no âmbito da saúde PERTE e do PERTE Aeroespacia), C25.I2 (PERTE «Nova Economia da Língua»: Informações em espanhol e noutras línguas oficiais) e C25.I3 (Fundo para a Plataforma Audiovisual), em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Espanha solicitou a utilização de parte dos recursos sob a forma de empréstimo libertados para apoiar uma nova medida C13.I15 (Injeção de capital no ICO). O montante dos custos totais estimados do PRR é inferior à contribuição financeira disponível para a Espanha e do apoio sob a forma de empréstimo que lhe tinha sido disponibilizado por meio da Decisão de Execução do Conselho de 17 de outubro de 2023. O apoio total sob a forma de empréstimo disponibilizado a Espanha deverá, portanto, ser reduzido para 22 705 547 373 EUR.

- (30) Por conseguinte, a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído.
- (31) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

*Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado*

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado de Espanha, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

*Artigo 2.º*

*Alterações*

A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha, é alterada do seguinte modo:

- 1) No artigo 2.º-A, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:  
  
«1. A União disponibiliza a Espanha um empréstimo no montante máximo de 22 705 547 373 EUR.»;
- 2) O anexo é substituído pelo texto do anexo da presente decisão.

*Artigo 3.º*  
*Destinatário*

O destinatário da presente decisão é o Reino de Espanha.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*  
*O Presidente / A Presidente*

---